



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
PARECER - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE

Processo nº 00011.002445/2022-19

PARECER CEE/PI Nº 207/2022

Emite parecer favorável à renovação da autorização de funcionamento, até 31 de dezembro de 2026, do CENTRO EDUCACIONAL – SESC LER SÃO JOÃO DO PIAUÍ, rede privada, em São João do Piauí (PI), para ofertar o Ensino Fundamental Etapas Iniciais, na modalidade Educação de Jovens e Adultos - EJA, com determinações.

PROCESSO CEE/PI nº 202/2021, de 1º/09/2021

INTERESSADO: Centro Educacional SESC LER São João do Piauí

ASSUNTO: Renovação de autorização de oferta do Ensino Fundamental Etapas Iniciais

I. INFORMAÇÕES GERAIS

Em análise o Processo CEE/PI nº 202/2021, no qual a Sra. Maristela Costa Coêlho Belo, diretora do Centro Educacional – SESC LER São João do Piauí, situado na Travessa Santo Antônio, nº 749, Bairro Vermelho, CEP: 67.460-000, em São João do Piauí (PI), mantido pelo SESC – Serviço Social do Comércio – Administração Regional do Estado do Piauí, CNPJ nº 03.581.526./0013-34, solicita a este Conselho de Educação a renovação da autorização da oferta do Ensino Fundamental Etapas Iniciais, na modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA.

A instituição foi autorizada a ofertar a modalidade de ensino por meio do Parecer CEE/PI nº 074/2017 e da Resolução CEE/PI nº 070/2017, vencidos em 30 de novembro de 2021.

II. RELATÓRIO

O processo encontra-se instruído de acordo com as normas estabelecidas, e dentre os documentos constantes no processo encontram-se: Projeto Político Pedagógico; Regimento Escolar; Laudo Técnico de Avaliação e Vistoria; Alvará de Funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal de São

João do Piauí, vencido em 31/12/2021. Consta também aprovo do Corpo de Bombeiros de Projeto de Combate a Incêndio e Pânico, em 22/08/2019.

O Projeto Político Pedagógico apresenta os fundamentos pedagógicos norteadores das ações educativas; o Regimento Escolar explicita com clareza a forma de organização e as normas da instituição, em seu bojo não foi encontrado o funcionamento do Conselho de Classe ou similar, bem como a escola trabalha com as pessoas deficientes; o Laudo Técnico de Avaliação e Vistoria, assinado pelos Arquitetos: James Sousa Ribeiro Silva – CAU PI A23141-1 e, Cristiane Mary Soares Nonato Silva – CAU PI A29090-4, descreve a estrutura, as instalações prediais e as condições físicas, inclusive as complementares de eletricidade, hidrossanitários, lógica e proteção contra incêndios, bem como suas áreas úteis para a administração e ensino, declarando que o prédio apresenta as condições favoráveis ao bom funcionamento da instituição, inclusive que “possui acessibilidade aos portadores de deficiência, pois o mesmo foi adaptado com banheiros e salas adequadas”, laudo emitido em 12/09/2016. Nas paginas de 238 a 242 é apresentado um novo Laudo Técnico atestando as boas condições de funcionamento do prédio, com acessibilidade, assinado pelo Engenheiro Civil, Sr. Constantino Correia Ferreira, CREA RN 191.825.543-8, datado de 13/09/2021. Constante na pagina 244 o Comprovante do Censo Escolar/INEP/2021. Também são apresentadas no bojo do processo várias fotografias das instalações. No relatório de inspeção consta que o prédio é próprio, e apresenta a distribuição dos ambientes da escola: Diretoria; Sala de Secretaria e Coordenação Pedagógica conjugada; Sala de Professores; Sala de reunião; Almoxarifado; Quadra esportiva coberta; Espaço para recreação; Banheiros adaptados em número de sete(07); 03 (três) salas de aula equipadas; Biblioteca com acervo e acesso a internet; Não tem laboratório de informática e Ciências; Cantina. É apresentado um quadro com a disposição dos horários de funcionamento das aulas: Noite das 18h até 21h.

O Relatório da Inspeção Escolar, emitido pela técnica da GIE da 12ª GRE, Sandra Maria Santos da Silva, informa, conforme consta na ficha perfil e relatório de Inspeção Padrão, que: *“a Instituição de Ensino apresenta ótimas condições de funcionamento, tendo 48 (quarenta e oito) alunos matriculados, com oferta de EJA – I e II etapa. A equipe gestora e secretária acompanharam a inspeção. Com relação às condições do prédio e ambiente disponíveis, pode-se observar que as salas de aula são amplas e climatizadas, equipadas com quadros de acrílico, mobiliário de mesas, cadeiras e armários, proporcionando assim um ambiente adequado para o ensino e a aprendizagem. Há também salas da diretoria, biblioteca, cantina e uma sala polivalente para eventos e reuniões. Possui ainda 03 (três) banheiros, sendo um destes adaptado para portadores de necessidades especiais. Conta também com uma excelente quadra de esportes coberta e pátio. As instalações hidráulicas e elétricas estão em boas condições de funcionamento. Com relação ao quadro pessoal docentes e administrativo é composto de 13 (treze) pessoas, sendo 07 (sete) docentes, todos com nível superior completo. No tocante à parte burocrática da escola, encontra-se tudo em perfeita organização, o que facilitou bastante a inspeção dos livros de registros da vida escolar dos alunos do referido Centro Educacional. Assim sendo, observou-se que o Centro Educacional SESC LER, encontra-se apto para o funcionamento do curso pleiteado junto ao Conselho Estadual de Educação do Piauí.”*

III. CONCLUSÃO E VOTO

Após análise do processo e do relatório da inspeção escolar, este relator emite parecer favorável à renovação dos atos autorizativos, do Centro Educacional SESC LER São João do Piauí e voto nos seguintes termos:

- 1) Renovar a autorização de funcionamento, até 31 dezembro de 2026, do Centro Educacional - SESC LER São João do Piauí, para ministrar o Curso Ensino Fundamental Etapas Iniciais, na modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA;
- 2) Determinar que a escola revise seu regimento escolar, informando para este CEE como funciona o Conselho de Classe ou similar, no prazo de 60 dias;
- 3) Determinar que a escola apresente a este CEE, como a escola trabalha com as pessoas com deficiências, haja vista não está descrito no seu Regimento escolar, no prazo de 60 dias;

- 4) Determinar que a direção do Centro Educacional SESC LER São João do Piauí mantenha atualizado o alvará de funcionamento da instituição e a licença sanitária, remetendo cópia ao CEE/PI enquanto estiver autorizada;
- 5) Determinar, ainda, que a escola dê publicidade ao ato autorizativo resultante deste Parecer, conforme a Resolução CEE/PI nº 319/2006.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO”, do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 17 de novembro de 2022.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva – Relator

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer do relator.

Cons^a Gildete Milu da Silva Sousa

Presidente do CEE/PI



Documento assinado eletronicamente por **GILDETE MILU DA SILVA SOUSA - Matr.0131588-9, Conselheira**, em 14/12/2022, às 09:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA - Matr.0085954-X, Conselheiro(a)**, em 20/12/2022, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6181631** e o código CRC **36BFCB77**.